

PORTARIA Nº 122 /2008

O Diretor Presidente do **GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano foi criado nos termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, da Lei Municipal do Recife nº 17.360, de 10 de outubro de 2007, e da Lei Municipal de Olinda nº 5.553, de 04 de julho de 2007, sob a forma de sociedade limitada, e regendo-se por seu Contrato Social, pelo disposto no art. 241 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.107/05, e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das Sociedades Limitadas no Código Civil (Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), e, de forma supletiva, pelas normas da Sociedade Anônima e demais disposições específicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano é uma empresa pública multifederativa, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sem fins lucrativos, a qual substituiu a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife na Gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.

CONSIDERANDO a necessidade de definir ações e procedimentos objetivando garantir a segurança dos usuários e operadores nos ônibus que compõem a frota do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR

RESOLVE

I – **DETERMINAR** que as informações sobre assaltos, tentativas de assaltos e outros crimes ocorridos em veículos do STPP/RMR deverão ser informadas à Gerência de Fiscalização do Grande Recife - Consórcio de Transporte;

II – **DETERMINAR** que tais informações deverão ser repassadas todas as segundas-feiras e abranger os 07 (sete) dias anteriores à data do envio, tendo como prazo limite o horário de 12 horas;



Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

 COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO



III – **DETERMINAR** que as informações poderão ser repassadas via fax ou correio eletrônico (“e-mail”);

IV – **DETERMINAR** que os dados a serem repassados devam conter as seguintes informações:

- a) Nome da empresa operadora;
- b) Data da ocorrência;
- c) Código da linha;
- d) Nome da linha;
- e) Número de ordem do veículo;
- f) Local da ocorrência (Rua, Avenida, Largo, Praça,);
- g) Ponto de referência da ocorrência;
- h) Bairro da ocorrência;
- i) Município da ocorrência;
- j) Horário da ocorrência;
- k) Sentido da Viagem;
- l) Quantia roubada do cobrador;
- m) Roubo de Vale Transporte de Papel? Quantos?
- n) Número de protocolo do CIODS;
- o) Número do Boletim de Ocorrência;
- p) Informações sobre roubo de bens dos usuários;
- q) Informação se o veículo é equipado com câmera;
- r) Informação se o veículo é equipado com rastreador;
- s) Outras informações que sejam julgadas importantes.

V – **DETERMINAR** que cópias das mídias que contenham imagens de assaltos deverão ser enviadas à Gerência de Fiscalização do Grande Recife - Consórcio de Transporte até as 12:00 horas do dia útil posterior à ocorrência;

VI – **DETERMINAR** que fica proibida a divulgação para terceiros de vídeos das ocorrência em ônibus. A fim de preservar o sigilo necessário às investigações e preservar a imagem de pessoas envolvidas, apenas a Secretaria de Defesa Social – SDS poderá disponibilizar os materiais.

VII – **DETERMINAR** que cópias de todos os dados referentes aos Incisos IV e V deverão ser encaminhados à Secretaria de Defesa Social - SDS no mesmo prazo estabelecido;

VIII – **DETERMINAR** que os vales-transportes recebidos durante cada viagem do veículo sejam inutilizados, sempre que possível durante a viagem, através de carimbo próprio, exclusivo de cada empresa operadora e cobrador da mesma, contendo o código da operadora e o nº de matrícula do cobrador, não podendo ser iniciada uma nova viagem sem a inutilização dos vales-transporte recebidos durante a viagem anterior;

IX – **DETERMINAR** a suspensão do resgate diário dos vales-transporte da empresa operadora que não cumprir o procedimento descrito no inciso VIII desta Portaria;

X – **DETERMINAR** que somente os veículos equipados com cofres serão aprovados pela Divisão de Vistoria da Gerência de Fiscalização para circulação em operação;

XI – **REVOGAR** na íntegra as Portarias EMTU nº 105/2004; nº 037/2005 e nº 065/2005;

XII – **REVOGAR** o Inciso V da Portaria EMTU nº 136/2007;

XIII – **DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2008



DIRETOR PRESIDENTE

a) **DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO.**

